



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA RITA

# D'OESTE

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

[www.santaritadoeste.sp.gov.br](http://www.santaritadoeste.sp.gov.br)

Ano V | Edição nº 618

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.705, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a forma de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Santa Rita d’Oeste/SP, e dá outras providências.”***

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, servidores do Município de Santa Rita d’Oeste/SP, será calculado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, e dispositivos da **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, e demais legislações federais pertinentes.

**Art. 2º** - Para fins de base de cálculo, considerar-se-á o vencimento básico da categoria profissional, nos termos fixados pela legislação federal vigente.

**Art. 3º** - Os reajustes futuros dos adicionais seguirão automaticamente as alterações previstas na legislação federal, aplicando-se de forma imediata no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d’Oeste, 01 de outubro de 2025.

**OSMAR SAMPAIO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

**KENY ROGERS EVANGELISTA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 1.706, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) de Santa Rita d’Oeste e dá outras providências”.***

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes - FME, que se constituirá das seguintes receitas:

I - recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos Internacionais;

II - recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou estadual;

III - recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

IV - recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

V - recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do marketing esportivo;

VI - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

VII - recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o resultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:

I - aquisição de materiais esportivos;

II - manutenção de atividades esportivas;

III - promoção de eventos esportivos;

IV - treinamento e formação de agentes esportivos;

V - premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

VI - manutenção das praças esportivas do município;

VII - despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos em outras localidades.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de noventa dias contados da data de publicação, disciplinando a organização e o funcionamento do FME - Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste - SP, 01 de



Outubro de 2025.

**OSMAR SAMPAIO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

**KENY ROGERS EVANGELISTA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 1.707, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a regularização da coleta de lixo, entulho de construções e poda de árvores no município de Santa Rita d’Oeste-SP e dá outras providências”.***

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Da Coleta de Lixo Doméstico**

I - A coleta de lixo domiciliar será realizada exclusivamente com os resíduos acondicionados em sacolas (sacos de lixo) devidamente fechadas.

II - É proibido o depósito de lixo fora das sacolas, em vias públicas, terrenos ou calçadas.

**Art. 2º - Do Entulho de Construções, Reformas e Obras**

I - Os proprietários ou responsáveis por construções, reformas ou obras deverão obrigatoriamente contratar caçambas para o acondicionamento e recolhimento do entulho.

II - É proibido acondicionar materiais de construção em calçadas, ruas ou áreas públicas.

III - O não cumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º - Da Poda de Árvores**

I - O responsável pela poda de árvores deverá recolher todos os galhos e varrer o local após a execução do serviço.

II - Os galhos resultantes da poda deverão ser encaminhados a local indicado pela Prefeitura, devendo o responsável dirigir-se ao almoxarifado municipal para receber orientações sobre o destino correto.

**Art. 4º - Das Penalidades**

I - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes multas, aplicadas de forma proporcional e gradativa:

a) Primeira infração: advertência e orientação;

b) Segunda infração: multa de R\$ 2(duas) (UFM) Unidade Fiscal do Município por infração;

c) Infrações subsequentes: multa de R\$ 03 (três) (UFM) Unidade Fiscal do Município por infração;

II - O não recolhimento de lixo, entulho ou galhos poderá ainda ensejar a responsabilização do infrator pelos custos de limpeza e remoção pelo município.

**Art. 5º - Disposições Gerais**

I - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo locais de descarte de entulho e poda, bem como os procedimentos de fiscalização e arrecadação das multas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d’ Oeste SP, 01 de outubro de 2025.

**OSMAR SAMPAIO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

**KENY ROGERS EVANGELISTA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças